

**CAMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO
NORTE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
LEGISLATIVO**

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS.**

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA CÂMARA	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II	5
DA POSSE	5
TÍTULO II	6
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	6
CAPÍTULO I	6
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	6
CAPÍTULO II	6
DA MESA	6
SEÇÃO I	8
DO PRESIDENTE	8
SEÇÃO II	10
DOS SECRETÁRIOS	10
CAPÍTULO III	10
DAS COMISSÕES	10
SEÇÃO I	10
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
SEÇÃO II	11
DAS COMISSÕES PERMANENTES	11
SEÇÃO III	13
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES	
PERMANENTES	13
SEÇÃO IV	14
DAS REUNIÕES	14
SEÇÃO V	14
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES	14
SEÇÃO VI	16
DOS PARECERES	16
SEÇÃO VII	17
DAS ATAS DAS REUNIÕES	17
SEÇÃO VIII	17
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS	17
SEÇÃO IX	18
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	18
CAPÍTULO III	19
DO PLENÁRIO	19
CAPÍTULO IV	19
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	19
CAPÍTULO I	21
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	21
DOS VEREADORES	21
CAPÍTULO II	22
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	22
SEÇÃO I	23
DA EXTINÇÃO DO MANDATO	23
SEÇÃO II	24
DA CASSAÇÃO DO MANDATO	24
SEÇÃO III	24
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO	24

CAPÍTULO IV	24
DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES	24
DAS SESSÕES	25
SEÇÃO I	26
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	26
DO EXPEDIENTE	26
ORDEM DO DIA	27
SEÇÃO II	28
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	28
SEÇÃO III	29
DAS SESSÕES SOLENES	29
CAPÍTULO II	29
DAS SESSÕES SECRETAS	29
CAPÍTULO III	29
* DAS ATAS	29*
TÍTULO V	30
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	30
CAPÍTULO I	30
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	30
CAPÍTULO II	31
DOS PROJETOS	31
CAPÍTULO III	34
DAS INDICAÇÕES	34
CAPÍTULO IV	34
DOS REQUERIMENTOS	34
CAPÍTULO V	36
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	36
CAPÍTULO VI	36
DOS RECURSOS	36
CAPÍTULO VII	37
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	37
CAPÍTULO VIII	37
DA PREJUDICABILIDADE	37
TÍTULO VI	37
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	37
CAPÍTULO I	37
DAS DISCUSSÕES	37
SEÇÃO I	37
SEÇÃO II	38
DOS APARTES	38
SEÇÃO III	39
DOS PRAZOS	39
SEÇÃO IV	40
DO ENCERRAMENTO	40
CAPÍTULO II	40
DAS VOTAÇÕES	40
SEÇÃO I	40
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	40
SEÇÃO II	40
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	40
SEÇÃO II	41
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	41
SEÇÃO IV	42

DA VERIFICAÇÃO	42
SEÇÃO V	42
DA DECLARAÇÃO DE VOTO	42
TÍTULO VII	43
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	43
CAPÍTULO I	43
DOS CÓDIGOS	43
CAPÍTULO II	43
DO ORÇAMENTO	43
CAPÍTULO III	44
DA TOMADA DE CONTAS DO PRFEITO E DA MESA	44
TÍTULO VIII	45
DO REGIMENTO INTERNO	45
CAPÍTULO I	45
DA INTERPRETRAÇÃO DOS PRECEDENTES	45
CAPÍTULO II	45
DA ORDEM	45
CAPÍTULO III	45
DA REFORMA DO REGIMENTO	45
TÍTULO IX	46
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E	
RESOLUÇÕES	46
CAPÍTULO ÚNICO	46
DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	46
TÍTULO X	47
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	47
CAPÍTULO I	47
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	47
CAPÍTULO II	47
DAS LICENÇAS	47
CAPÍTULO III	47
DAS INFORMAÇÕES	47
CAPÍTULO IV	47
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	47
TÍTULO XI	48
TÍTULO XII	48
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	48

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/02 DE 14 DE JUNHO DE 2002.

Câmara Municipal de Montividiu do Norte

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 23 / 09 / 2002

- Presidente -

"Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE,

Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Câmara Municipal de Montividiu do Norte

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em 24 / 09 / 2002

- Presidente -

Câmara Municipal de Montividiu do Norte

APROVADO 3ª VOTAÇÃO

Em 25 / 09 / 2002

- Presidente -

TÍTULO I DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, é o Órgão Legislativo de Município, e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Montividiu do Norte, tem funções precipuamente legislativas e exerce as funções de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e no que lhe compete, pratica atos de Administração Interna.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede à Av. Alípio Antônio de Paiva, s/n, Centro, Montividiu do Norte - Goiás.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da mesma.

§ 2º Quando comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou outra causa impeditiva da utilização deste, poderão ser realizadas as sessões em outro local designado pelo Presidente, por solicitação da mesa ou qualquer Vereador em exercício.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 4º - Os vereadores tomarão posse no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador que dentre os presentes tiver sido o mais votado.

§ 1º - Para a posse deverão os vereadores exhibir à Mesa os seus diplomas, expedidos pela JUSTIÇA ELEITORAL e prestar o seguinte compromisso:

Câmara Municipal de Montividiu do Norte
- APROVADO -
Em 25 / 09 / 2002

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO, O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 2º - Os Vereadores que não comparecem à sessão de Posse, poderão, em data posterior, prestar compromisso e tomar posse do cargo, desde que o façam dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No ato da posse, deverão os Vereadores apresentar à Mesa sua declaração de bens, direitos e obrigações de seu patrimônio, tais como os existentes no dia em que iniciar-se o exercício de seu mandato.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - A legislativa municipal terá a duração prevista na estadual e federal pertinente e será iniciado a primeiro janeiro de cada ano seguinte aos das eleições para Vereadores.

Art. 6º - No primeiro dia de cada legislatura, empossados os vereadores, passará a Câmara, na mesma sessão de instalação, presidida pelo Vereador que, dentro os quais houve sido o mais votado:

- a) a receber compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes posse nos respectivos cargos;
- b) à eleição da Mesa que deverá dirigir os trabalhos.

Art. 7º - A eleição da Mesa exigirá a presença da maioria absoluta dos Vereadores, se não puder efetivar-se por qualquer motivo na sessão de instalação, será realização em outra subsequente.

§ 1º - A mesa eleita na forma deste capítulo, terá o seu mandato por um ano, com direito a uma reeleição, para igual período subsequente.

§ 2º - A Mesa é constituída de um presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 3º - Enquanto não constituída a Mesa, os trabalhos da Câmara serão presididos pelo Vereador que dentre os presentes tiver sido o mais votado e secretariado pelo o outro que lhe seguir na ordem de votação.

CAPÍTULO II DA MESA

Art. 8º - A Mesa compete as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1º - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, e a este, o primeiro Secretário.

§ 2º - Ausentes os Secretários e o Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os trabalhos da Secretaria.

§ 3º - Ao abrir a sessão, verificados as ausências de todos os Membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá os trabalhos da Presidência o Vereador que, dentre os presentes, houver sido o mais votado, que escolherá, dentre os seus Pares, um Secretário.

Art. 9º - As funções de membros da Mesa cessarão: pela posse da Mesa eleita para o mandato seguinte, pelo término de mandato, pela renúncia apresentada por escrito e com Firma reconhecida, pela destituição de seus membros e pela morte.

Art. 10º - A Mesa poderá ser destituída, em todo ou em parte, quando:

I - O membro não cumprir as obrigações do cargo, estabelecida por este Regimento;

II - Deixar de exercer as funções correspondentes aos cargos, durante cinco sessões consecutivas ordinárias, sem motivos justos;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, honra e decoro necessário para exercício do cargo;

IV - Obstar, de qualquer meio, o funcionamento dos serviços legislativos;

V - Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos Atos e deliberações do Plenário;

VI - Deixar de cumprir obrigações previstas em Lei Federal, Estadual ou Municipal;

VII - Ordenar despesas sem observar as disposições legais;

VIII - Expedir ordem contrária a disposições expressas em lei;

IX - Não apresentar ao andamento legal o Orçamento das despesas da Câmara bem como os balancetes mensais e as contas anuais do Legislativo no final do exercício.

§ 1º - o Presidente poderá ser destituído do cargo caso ausente-se do Município por mais de trinta (30) dias, ressalvados os casos de comunicação prévia e mediante licença;

Art. 11º - A Mesa da Câmara, ressalva a sessão de posse, será eleita na última sessão ordinária do término do mandato anterior.

Art. 12º - A eleição da Mesa será realizada por maioria absoluta, em escrutínio secreto, realizando-se novo escrutínio, caso haja empate entre os dois mais votados, se não obtiver o "QUORUM", exigindo-se, então, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º - A votação será pública, mediante cédulas impressas mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à mesa;

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará o resultado;

§ 3º - A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda, na mesma sessão em que se realizou a eleição.

Art. 13º - Vagando cargo da mesa, proceder-se-á nova eleição na primeira sessão ordinária a que se deu vaga;

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á, nova eleição na primeira sessão ordinária seguinte a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado.

Art. 14º - Os membros da Mesa poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 15º - O Presidente é o representante da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1º - Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I – Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões da Câmara observado e fazendo observar as Leis da República, do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e a determinações do presente Regimento;

II – Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

III – Conceder e negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV – Declarar finda a hora do expediente ou a ordem do dia e os prazos facultativos aos Vereadores;

V – Anunciar o que tenha de se discutir ou notar;

VI – Prorrogar as sessões quando tenha sido requerido por um terço e quando aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presente;

VII – Estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser notado;

VIII – Determinar, em qualquer fase do trabalho, a verificação de presença;

IX – Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

X – Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

XI – Votar, em caso de empate e nas eleições da Mesa;

XII – Nomear as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XIII – Expedir os Processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XIV – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações e convocações para comparecimento à Câmara;

XV – Zelar pelos prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVI – Organizar a Ordem do dia da sessão subsequente;

XVII – Executar as deliberações do plenário;

XVIII – Assinar a Ata das sessões, os Editais, as Portarias, e o expediente da Câmara;

XIX – Promulgar as Leis e Resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal.

XX – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

XXI – Decretar a extinção e a cassação de mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XXII – Manter a Ordem dos Trabalhos;

XXIII – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

XXIV – Superintender o serviço de Secretaria, autorizar, os limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar, do Executivo, os respectivos pagamentos; XXV – Efetuar Concorrência Pública ou administrativa para todas as compras da Câmara serviços da Câmara de acordo com as determinações legais;

XXVI – Nomear, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos por Lei, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXVII – Licenciarse quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

~~XXVIII~~ – conceder abono de falta às sessões aos vereadores que estiverem cursando seminários ou cursos de graduação escolar.

§ 2º - Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara;

I – Agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais Autoridades com as quais a Câmara deve ter Relações;

II – Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões de representação;

III – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, e inviolabilidade e respeito aos seus Membros.

IV – representar o Poder Legislativo em juízo;

~~V~~ – celebrar convênios com instituições de ensino ou fundações, visando a formação no ensino superior aos vereadores e servidores da Casa.

Art. 16º - Compete ao Presidente, juntamente com o primeiro Secretário, baixar as normas regulamentares dos Órgãos, repartições e serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 17º - Quando o Presidente exorbitar funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do Ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição tácita.

~~Art. 18º~~ - Ao Presidente é facultado oferecer proposições e considerações ao Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se na Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

~~Art. 19º~~ - O Presidente só poderá votar nos casos de empate, na eleição da Mesa e em virtude do disposto no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1.976.

Art. 20º - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

PALAVRA -
SUSCRITA

SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

~~X~~ I – Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, ~~X~~ confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a Ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento do Plenário;

IV – Fazer a inscrição de oradores;

~~X~~ V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e 2º Secretário; -

VI – Redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente e 2º Secretário os Atos da Mesa; ~~X~~

VIII – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste regimento.

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário substituir a 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23º - As Comissões da Câmara serão:

I – PERMANENTES, as que subsistem através da Legislatura;

II – TEMPORÁRIAS, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e extinguidas com o término da legislatura, ou antes dela quando preenchido os fins para as quais forem constituídas.

Art. 24º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos Partidos, será obtida dividindo-se o número de Membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 25º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como Membros credenciados e sem direito a voto, os técnicos de reconhecida competência ou Representantes de entidades idôneas que à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio da Câmara, e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas que o assunto de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo de até no máximo 15 (quinze) dias, findo o qual, deverá a Comissão apresentar seu Parecer, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles à sua opinião e preparar, iniciativa própria ou indicação do Plenário projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à especialidade.

Art. 27º - As Comissões Permanentes são quatro, compostas cada uma de três (03) Membros, com as seguintes denominações:

I – JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II – FINANÇAS ORÇAMENTO;

III - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES DIVERSAS;

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 28 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto institucional legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a – Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b – Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c – Licença do Prefeito e Vereadores.

Art. 29º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiros, especialmente sobre:

I – Proposta Orçamentária;

II – Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o Parecer prévio do Tribunal de Contas concluindo por projeto de Decreto Legislativo, e Projeto de Resolução respectivamente;

III – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de Créditos Adicionais, Empréstimos Públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V – Os que, direta ou indiretamente representam mutação patrimonial do Município;

§ 1º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

a – Apresentar, nos meses de Agosto e Setembro, do último ano de cada legislatura, projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte, bem como fixando os subsídios dos Vereadores;

b – Zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução, consoante previsão legal da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamentos, para as proposições enumeradas nos itens do Parágrafo Anterior, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por um terço da Câmara;

§ 3º - É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias enumeradas neste Artigo, em seus incisos I e V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão;

art. 30º - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Diversas, emitir parecer sobre todos os processos à realização de obras e execução de serviços públicos de âmbito Municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionam com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras, Serviços Públicos, atividades diversas compete, também fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (P.D.D.I.).

Art. 31º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao Patrimônio Histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 32º - A composição da Comissão Permanente, será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e Líderes, ou Representantes de bancadas;

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um ano de cada Legislatura;

§ 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 33º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição, na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do Partido ainda que não representante na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 34º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto em cédula separada, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinado pelo votante.

→ § 1º - O mesmo Vereador poderá participar em mais de duas Comissões.

§ 2º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, apenas para completar um ano de seu mandato.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35º - As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consideradas em livro próprio.

Art. 36º - Compete aos Presidentes da Comissão Permanente:

- I – Convocar reuniões extraordinárias;
- II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o

Relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o

Plenário.

VI – Conceder “vistas” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar com Relator e terá direito a voto, em caso de empate;

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário;

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 37º - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente, de Comissão, entre os presentes, se dessa reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta.

Art. 38º - Os Presidentes das Comissões Permanentes, reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 39º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário, pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 40º - As reuniões Permanentes, não poderão reunir-se no período de Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Art. 41º - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus Membros.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42º - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados à Comissões Permanentes, pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer, será de cinco (05) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (02) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o Processo e emitirá o parecer.

§ 7º - Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa de, pelo menos, um terço dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observando-se o seguinte:

a - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dois (02) dias a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b - O Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro (24) horas, para designar o relator a contar da data do seu recebimento;

c - O Relator designado terá o prazo de um (01) dia para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o Processo e emitirá parecer.

d - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão, ou incluí-lo na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

§ 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recurso.

Art. 43º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu Parecer separadamente sendo a Comissão de Justiça e Redação, ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O Processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito indicando obrigatoriamente e com previsão, a questão a ser apreciada sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotado o prazo concedido às Comissões, o Presidente da Câmara de Ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de pronunciamento do Plenário designará Relator Especial, para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de seis (06) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderá apreciar a matéria em conjunto.

Art. 44º - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, contrário ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

II – Sobre a conveniência ou a oportunidade da Despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 45º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constatará de três (03) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão com assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 46º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em Parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples posição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância, total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados como favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado;

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, lhe dê outra e diversa fundamentação;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se ponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 5º - O voto do Relator, não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 6º - O “voto separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que escolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 47º - O Projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 48º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, como o sumário do que, durante elas houver ocorridas devendo consignar, obrigatoriamente:

- I – A hora, dia e local da reunião;
- II – Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não fizeram presentes com ou sem justificativas;
- III – Referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;
- IV – Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores, como ato poderá ocorrer fora da reuniões;

Parágrafo Único – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 49º - A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 50º - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I – Com a renúncia;
- II – Com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão distribuídos, caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declara vago o cargo da Comissão.

Art. 51º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença de exercício do mandato de Vereador a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 52º - As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representação.

Art. 53º - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais e à tomada de posições da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participações em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria a Mesa, ou então, subscrito por um terço no mínimo, dos Membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, no Ordem do Dia, da Sessão subsequente aquela da sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

a – A finalidade, devidamente fundamentada;

b – o número de membros;

c – O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluindo seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre matéria, enviando-a à publicação. Outrossim o Presidente comunicará ao plenário, a conclusão dos trabalhos.

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente, extinta, salvo se o plenário, houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste Artigo.

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 54º - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguido a tramitação e os critérios fixados no artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 55º - As Comissões de Representação constituída a requerimentos de maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 56º - As Comissões de Investigação e processamentos serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações Político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação Federal, pertinentes;

II – Destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento;

Art. 57º - Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

 Art. 58º - Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Art. 59º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único – Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no expediente o disposto ante o presente artigo.

Art. 60º - O Vereador que tiver interesse pessoal na liberação não poderá votar sob pena de nulidade de votação, se o voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 61º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-á por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art. 62º - A nomeação, admissão e exoneração, demissão, dispensa, bem como os demais Atos de Administração dos Servidores da Câmara, compete ao Presidente, de conformidade com legislação vigente.

Art. 63º - Todos os cargos da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ 1º - A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitando o disposto da Constituição Federal.

§ 2º - Os Servidores da Câmara, ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 64º - Os Atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – DA MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) Elaboração e expedição de discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- b) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas Dotações Orçamentárias;
- c) Outros casos como tais definidos em Lei ou resolução.

II – DA PRESIDÊNCIA

a) Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1- Regulamentação dos serviços administrativos;
- 2- Nomeação de Comissões Especiais, Comissões de Inquérito e de Representação;
- 3- Assunto de caráter financeiro;
- 4- Designação de substitutivos nas Comissões;
- 5- Outros casos de competência da Presidência que não estejam enquadrados como Portaria.

b) Portaria, nos seguintes casos:

- 1- Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais Atos de efeitos individuais;
- 2- Autorização para contrato e dispensa de Servidores sob regime de Legislação Trabalhista ou outro a ser fixado em Legislação Federal, em decorrência da Aplicação do Artigo 106, da Constituição Federal.
- 3- Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais Atos individuais de efeitos internos;
- 4- Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único – A numeração de Atos da Mesa da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período de legislatura.

Art. 65º - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá ao Município, que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze (15) dias, Certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de

responsabilidade das autoridades ou Servidores que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 66º - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, e especialmente os de:

- I – termo de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II – Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- III – Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;
- IV – Cópia de correspondência oficial;
- V – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento, e arquivadas, bem como, de papéis, livro e processo;
- VI – Licitações e contratos para obras e serviços;
- VII – Contrato de Servidores;
- VIII – Termo de Compromisso e Posse de Funcionários;
- IX – Contratos em geral;
- X – Contabilidade e Finanças;
- XI – Cadastramento de bens móveis.

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

DOS VEREADORES

Art. 67º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal, para um Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 68º - Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações permanentes;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – Participar das Comissões Temporárias;
- VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 69º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;
- III – Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, caso em que acarretará nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- IV – Determinação para retirar-se do Plenário;
- V – Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois (2/3) terços dos membros da Casa;

VI – Proposta de cassação do mandato por infração ao disposto no Art. 7º, Item III, do Decreto-Lei nº 201, de 22 de fevereiro de 1.967.

— Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

— Art. 71º - O Vereador não poderá, desde a posse:

I – Firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – Aceitar cargo, função ou empregos nos serviços públicos municipais, quer seja da Administração centralizada, como da descentralizada.

III – Exercer outro mandato eletivo;

IV – Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

Art. 72º - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato, na circunscrição de seu município.

Art. 73º - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 74º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 4º deste regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato da instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aquela apresentarem o respectivo diploma.

Em ambos os casos, apresentarão declaração de bens e prestarão o compromisso regimental.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º - A recusa do vereador eleito e do suplente quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo estipulado pelo Artigo 4º deste Regimento, declarar extintos o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 75º - O vereador poderá licenciar-se:

I – Por moléstia, devidamente comprovada;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – Para tratar de interesse particular, prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste Artigo.

§ 2º - Aprovado o pedido de licença o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 3º - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo;

§ 4º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente, licenciado.

Art. 76 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados de acordo com as Constituições Federal e Estadual.

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 77º - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação, dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - Deixar de comparecer, sem que seja licenciado, cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação da matéria urgente.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei pela Câmara.

§ 1º - Para os efeitos do Inciso III deste Artigo, consideram-se sessões ordinárias que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize sessão por falta de "quorum", executados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto no artigo 8º, Inciso III do Decreto-Lei nº 201/67.

§ 3º - Se, durante o período das cinco sessões ordinárias, houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompem sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 4º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do seu mandato, ao completar a terça parte das sessões ordinárias consecutivas.

Art. 78º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de luto, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 2º - A justificativa das faltas será em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Art. 79º - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se alerta a vaga, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste em Ata.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 80º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para prática de Atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível, com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública;

Art. 81º - O processo de cassação do mandato do Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução da cassação.

Art. 82º - O mandato de Vereador também poderá ser cassado por decisão judicial.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 83º - Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – Por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

Art. 84º - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES

Art. 85º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os Órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de dez dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes, e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder, os Vereadores, mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa;

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da Bancada Partidária, nas Comissões.

Art. 86º - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 87º - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

DAS SESSÕES

*Art. 88º - As sessões da Câmara, serão Ordinárias, extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois (2/3) terços de seus membros.

Art. 89º - As Sessões Ordinárias serão realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, cujas datas das sessões ficarão a cargo de deliberação do plenário, com início às 19:00 horas.

Art. 90º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, no placar da Câmara.

Art. 91º - Executadas as Solenes, as sessões da Câmara terão duração de quatro horas, com interrupção, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, no placar da Câmara.

Art. 92º - As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 93º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério da Presidência, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas, estaduais e municipais, personalidades homenageadas terão lugares reservados para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer saudação que lhes foi feita pelo legislativo.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 94º - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Art. 95º - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo Secretário a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberações do Plenário no expediente não prejudicará a parte reserva aos oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes do expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

DO EXPEDIENTE

Art. 96º - O expediente terá a duração de duas horas e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo, à apresentação das proposições pelos Vereadores e o uso da palavra dos Membros.

Art. 97º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria do expediente obedecendo à seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Requerimentos;
- e) Indicações;
- f) Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidos cópias, quando solicitados pelos interessados.

Art. 98º - Terminada a leitura das matérias em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecerá, a seguinte preferência:

I – Discussão de requerimento, solicitado nos termos deste Regimento;

II – Discussão de pareceres da Comissão, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III – Uso da palavra, pelos Vereadores segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O prazo para orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste Artigo, bem como abordando tema livre (III) será improrrogavelmente, de dez minutos.

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra no expediente em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e, assim sucessivamente.

§ 3º - É vedado a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupa a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º - Ao orador, que, por esgotar o tempo reservado no expediente, for interrompido em sua palavra será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

ORDEM DO DIA

Art. 99º - Findo o expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á, da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “QUORUM” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze (15) minutos ou declarar encerrada a sessão.

Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 100º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da “Ordem do Dia”, correspondente.

§ 2º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá, a seguinte classificação:

- a) Matéria em regime especial;
- b) Votos e matéria de regime de urgência;

- c) Matéria em regime de prioridade;
- d) Materias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias de 2ª discussão;
- g) Matérias em 1ª discussão;
- h) Recursos.

Art. 101º - Não havendo mais matéria para deliberação no Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos, da próxima sessão concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

§ 1º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade, da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão mesmo, antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para o uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 102º - A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pelo Presidente da casa e pela maioria simples dos Vereadores, quando houver matéria do interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo para a Coletividade.

§ 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois (02) dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 103º - Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.

➤Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um (1/3) terço dos membros da Câmara, e não constando, após a tolerância de quinze (15) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da Ata que independerá de aprovação.

Art. 104º - Será admitida a apresentação de Projetos de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam, tenha sido objeto do Edital de Convocação.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 105º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes foi determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente, e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 106º - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois (1/3) terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e Representantes da Imprensa e do Rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação, dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, como rótulo e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As Atas, assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 107º - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 108º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contudo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimental, deve ser requerida ao Presidente.

§ 2º - A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar de uma vez sobre Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

Ata .

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Aprovada a Ata, assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 109º - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 110º - Proposições é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As Proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Votos;

§ 2º - As proposições deverá ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Art. 111º - A Presidência deixará de receber qualquer proposição;

- I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Que delegar a outra Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - Que aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V - Que seja inconstitucional, legal ou anti-regimental;
- VI - Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VII - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Art. 112º - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 113º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Especial;
- III – Urgência;
- IV – Prioridade;
- V – Ordinária.

Art. 114º - A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinados projetos sejam imediatamente considerados.

§ 1º - Somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada logo resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade de aplicação.

§ 2º - Aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua notação poderá ser encaminhada pelo Autor, que falará ao final, e um vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 115º - Em REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre:

- I – Licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II – Constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- III – Contas do Prefeito e da Mesa Câmara;
- IV – Vetos, parciais ou totais;
- V – Destituição de componentes da Mesa;
- VI – Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for da Mesa ou de Comissões.

Art. 116º - Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA são as proposições sobre:

- I – matéria emanada do Executivo quando solicitado na forma da Lei Orgânica do Município;
- II – Matéria, apresentada por um terço (1/3) de Vereadores, quando solicitada na forma conveniente;
- III – matéria que, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tenha a mesma sofrido sustação.

Art. 117º - Tramitação em REGIME DE PRIORIDADE são as proposições sobre;

- I – Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II – Matéria emanada do Executivo quando solicitar tal regime;
- III – Matéria apresentada por um (1/4) quatro de Vereadores, solicitada convenientemente, ou seja, de noventa dias de prazo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 118º - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – PROJETOS DE LEI;
- II – PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;
- III – PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

Art. 119º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – Do Vereador;
- II – Da mesa da Câmara
- III – Do Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) Disponham sobre matéria financeira;
- b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos Servidores;
- c) Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) Disciplinem o regime jurídico de seus Servidores;
- e) Que disponham sobre o constante do Art. 165, da constituição Federal.

§ 3º - O Projeto de Lei será discutido e votado em duas (02) sessões com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas no período ordinário, podendo, em caso de empate, ser realizado a 3ª sessão visando o desempate.

§ 4º - O Projeto de resolução e Decreto Legislativo em duas (02) discussão e votação com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas no período ordinário.

Art. 120º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara e iniciativa dos Projetos de Leis que:

- a) Autorizem a abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º - Nos Projetos de Leis da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do Parágrafo seguinte.

§ 2º - Nos Projetos de Lei a que se refere a letra “b”, do presente Artigo, somente serão admitidos emendas que, de qualquer forma, aumentarem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados, no mínimo, pela metade dos membros da Câmara.

§ 3º - Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votados em dois (02) turnos, com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas entre eles.

Art. 121º - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa a Câmara deverá apreciar:

- a) Em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação, os Projetos de Lei que contem com assinatura de, pelo menos, um (1/4) quarto de seus membros;
- b) Em quarenta dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei que contem com assinatura de, pelo menos,

um (1/3) terço de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

Art. 122º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 123º - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Legislatura, mediante, proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara, ressalvados as proposições da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) Fixação dos Subsídios e Verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;
- c) Autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;
- d) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à Economia Interna da Câmara;
- e) Concessão de Licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- f) Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- g) Cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) Demais atos que independam de pronunciamento do Prefeito;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras "c", "d" e "e", do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 125º - PROJETO DE RESOLUÇÃO é a proposição destinada a regular assuntos de Economia Interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda do Mandato de Vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;
- c) Elaboração e reforma do regimento Interno;
- d) Julgamento dos recursos de sua competência;
- e) Concessão de licença de Vereador;
- f) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de Economia Interna, a Comissão Especial, nos termos deste Regimento aprovação e refeição de Contas da Mesa;
- g) Organização dos Serviços Administrativos, sem criação de cargos;
- h) Demais Atos de sua Economia Interna.

§ 2º - Respeitado o disposto no Parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de resolução poderá ser da Mesa, de Comissões, e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

Art. 126º - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 127º - São requisitos dos Projetos:

I – Emenda de seu objetivo;

II – Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III – Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – Menção da renovação das disposições em contrário, quando

for o caso;

V – Assinatura do Autor;

VI – Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 128º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes Competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação e assuntos reservados, por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 129º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão da Comissão competente, cujo parecer será discutido e notado no Expediente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 130º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 131º - Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposições regimental;

V – Retirada pelo autor, de requerimento verbal;

VI – Verificação de presença ou de notação;

VII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do

Dia;

VIII – Requisição de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara;

IX – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no Artigo anterior, salvo os que pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informado à Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 133º - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão;

II – Destaque da matéria para votação;

III – Votação por determinado processo;

IV – Encerramento de discussão, nos termos deste regimento.

Art. 134º - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor, congratulações e manifestações de protestos;

II – Audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III – Inserção de documento em Ata;

IV – Retirada de proposição já submetidas á discussão pelo Plenário;

V – Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - O requerimento de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 3º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por dois (2/3) terços dos Vereadores presentes.

Art. 135º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, ou à Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 136º - As representações de outras Edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 137º - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 138º - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

§ 1º - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICADAS.

§ 2º - EMENDA SUPRESSIVA é a que manda suprimir em parte ou em todo o Artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - EMENDA SUBSTITUTIVA é que manda substituir em parte ou em todo o Artigo, Parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - EMENDA ADITIVA é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - EMENDA MODIFICATIVA é a que se refere apenas redação do Artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

Art. 139º - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 140º - Os recursos contra Atos do Presidente de Câmara, serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projetos de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou delegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste Artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 141º - O Autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete a este a decisão.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 142º - Na apreciação pelo Plenário considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

Art. 143º - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas, entre eles, as proposições relativas às criações, de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão única os Projetos de Lei que:

- a) Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação, expressa em regime de Urgência;
- b) Sejam de iniciativa de um terço (1/3) dos membros da Câmara;
- c) Sejam colocados em regime de Urgência Especial;
- d) Que disponham sobre convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

§ 4º - havendo mais de um proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 144º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais;

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – ~~Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber~~ consentimento do Presidente;

IV – referir –se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Sr. Ou Exa.

Art. 145º - O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – No Expediente quando inscrito na forma deste regimento;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear na forma regimental;

V – Pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposições regimentais ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – Para encaminhar à votação;

VII – Para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII – Para justificar o seu voto;

IX – Para explicação pessoal;

X – Para apresentar Requerimento.

§ 1º - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) Para leitura de requerimento de urgência Especial;

b) Para comunicação importante à Câmara;

c) Para recepção de visitantes;

d) Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

e) Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de Ordem Regimental.

§ 2º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) Ao Autor;

b) Ao Relator;

c) Ao Autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 3º - Cumpra ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no Parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 146º - Aparte é interrupção de Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, não podendo exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes ao Presidente, nem ao Orador que fala "Pela Ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º - Quando o Orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§ 4º - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva na Secretaria da Câmara, antes do início da sessão o Projeto e fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 5º - A qualquer Associação de Classe, Clube de Serviço ou Entidade Comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Permanentes do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 147º - São estabelecidos os seguintes prazos aos Oradores para o uso da palavra:

I - Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - Dez minutos para falar da tribuna, durante o expediente em tema livre;

III - Na discussão de:

- a) Veto: trinta minutos, com apartes;
- b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: quinze minutos, com apartes;
- c) Parecer do Tribunal de Contas: quinze minutos, com apartes;
- d) Processo de destituição da Mesa ou de Membros: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o relator ou denunciado, com apartes;
- e) Processo de Cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e cento e vinte minutos para o denunciado ou para seu Procurador, com apartes;
- f) Requerimento: dez minutos, com apartes;
- g) Orçamento Municipal: trinta minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão.

IV - Em Explicação Pessoal: quinze minutos, sem apartes;

V - Para encaminhamento de votação: quinze minutos, sem apartes;

VI - Para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII - Pela Ordem: cinco minutos, sem apartes;

VIII - Para apartear: um minuto.

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO

Art. 148º - O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Por inexistência de oradores inscritos;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – A requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do Item III do presente Artigo quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 149º - Votação é o voto complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão;

§ 2º - Quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação de matéria ressalvada a hipótese da falta de número, para deliberação, caso em que a sessão é encerrada imediatamente.

Art. 150º - Na deliberação do Plenário serão tomadas;

I – Por maioria absoluta de votos;

II – Por maioria simples de votos;

III – Por dois terços dos Votos da Câmara.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples dos Vereadores presentes à sessão.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 151º - A partir do instante em que o presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendadas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 152º - São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Normal.

§ 1º - No processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida, nos seguintes parágrafos.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo permanecerem sentados e os que, forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem, proclamando o resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e a do voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á obrigatoriamente à votação nominal para:

- a) Eleição da Mesa;
- b) Destituição da Mesa;
- c) Votação do parecer do tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- d) Composição das comissões Permanentes;
- e) Cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.
- f) Votação de proposições que objetivem:
 - 01- Outorga de concessão de Serviço Público;
 - 02- Outorga de Direito Real e concessão de uso;
 - 03- Alienação de Imóveis;
 - 04- Alienação de bens Imóveis por doação com encargos;
 - 05- Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
 - 06- Contrair empréstimos em geral;
 - 07- Aprovação ou alteração do regimento Interno da Câmara;
 - 08- Aprovação ou alteração de Código ou Estatuto;
 - 09- Criação de cargos no quadro de funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
 - 10- Concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
 - 11- Votação de requerimento de convocação do Prefeito ou Secretário Municipal;

12- Votação de requerimento de Urgência Especial;

13- Vetos do Executivo, total ou parcial.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário estender-se ao voto.

Art. 153º - Destaque é o ato de separar do texto um proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovação pelo Plenário.

Art. 154º - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, e requerida, por escrito e aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

Art. 155º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma, votação admitirá mais de uma verificação.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 156º - Declaração de voto é o pronunciamento de Vereadores sobre os motivos que o levarão manifestar contrária ou favoravelmente, a matéria votada.

Art. 157º - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteira a votação de todas as pelas do processo.

Art. 158º - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e redação final a apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Executam-se do disposto neste Artigo, projetos:

- a) Da Lei Orçamentária anual;
- b) Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) De Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados das letras "a" e "b", do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da redação final;

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras "c" e "d", do parágrafo primeiro serão enviados à Mesa para a elaboração da redação final.

Art. 159º - Quando após a aprovação da redação final e até a expedição de autógrafos, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção, e, caso contrário, serão reaberta a discussão, para a decisão final do Plenário.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 160º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, complemento a matéria tratada.

Art. 161º - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de quinze (15) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais cinco (05) dias para exarar o parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 162º - Na primeira discussão, o projeto será discutido por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais cinco (05) dias, para incorporação da mesma ao texto do Projeto Original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 163º - O Projeto de Lei de Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara, na forma da Lei.

§ 1º - recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, que poderão oferecer emenda no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de quinze (15) dias, para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 3º - Expirando esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 4º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer técnico ou retificativo, ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 164º - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - Se não houver emendas o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 165º - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da Ata.

Art. 166º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 169º - O Controle Externo de Fiscalização Financeira e Orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 170º - A Mesa Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo Municipal.

Art. 171º - O Presidente da Câmara apresentará até 45 (quarenta e cinco) dias, o Balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação como Edital.

Art. 172º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas com o respectivos pareceres prévios, a Mesa distribuirá cópias aos Vereadores, ENVIANDO os pareceres à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de dois dias.

§ 1º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator Especial, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 2º - As sessões em que se discutirem as contas terão expediente reduzido a trinta (30) minutos, ficando a Ordem do Dia reservada a essa finalidade.

Art. 173º - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo.

§ 1º - Decorrido o prazo sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETRAÇÃO DOS PRECEDENTES

Art. 174º - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais.

Art. 175º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 176º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem, devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto nestes artigos, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 177º - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador, pedir a palavra "Pela Ordem", para fazer reclamação quanto a aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 178º - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de cinco (05) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 179º - Aprovado em Projeto de Lei, na forma, regimental, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 180º - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito (48) horas do aludido Ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Art. 181º - Os Decretos Legislativos e as Resoluções e Decretos Legislativos Projetos, serão promulgados pelo presidente da Câmara.

Parágrafo Único - na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - LEIS

.....PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - LEIS (veto total rejeitado) "FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI".

III - LEIS: (veto parcial rejeitado), "FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL MANTECE E EU PROMULGO OS SEGUINTE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº DEDE

IV - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS "FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a seguinte resolução).

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 182º - A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através da Lei, que será promulgada pelo Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte, podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato, 30 (trinta) dias antes das Eleições, pelo menos.

Art. 183º - A verba de Representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara e não poderá exceder a dois (2/3) terços do valor do subsídio, ambos mensais.

Art. 184º - A verba de Representação do vice-prefeito não pode exceder à metade de fixada para o Prefeito.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 185º - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município por prazo superior a quinze (15) dias;

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) Para tratar de interesse particular.

Art. 186º - Somente pelo voto de dois (2/3) terços dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 187º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze (15) dias para prestar as informações.

§ 2º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 188º - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 190º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – Apresente-se decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em

Plenário;

V – Atende às determinações da Presidência;

VI – Respeite os Vereadores;

X VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 2º - Se o recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do Processo crime competente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade competente.

Art. 191º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria.

TÍTULO XII

Art. 192º - Os visitantes oficiais nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário por Comissão de vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por um vereador que o Presidente designar.

Art. 193º - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recessos da Câmara.

- TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

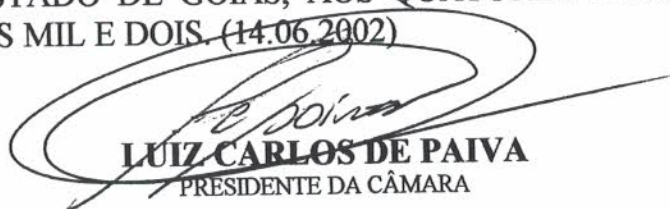
Art. 194º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 195º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 196º - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas à decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 197º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E DOIS. (14.06.2002)



LUIZ CARLOS DE PAIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA